

*“O homem que remove montanhas
sempre começa retirando pequenas pedras do caminho.”
provérbio chinês*

Sumário

TRABALHADORES PERDEM DIREITOS PREVISTOS PARA ACIDENTES DE TRAJETO.....	2
ADMITIDO POR PROGRAMA VERDE AMARELO DEVE RECEBER 5% DE ADICIONAL DE PERICULOSIDADE	4
JUIZ CONSIDERA INCONSTITUCIONAL MP DO CONTRATO DE TRABALHO VERDE E AMARELO	5
PGFN REGULAMENTARÁ ACORDOS PARA VALORES INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA	6
FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES.....	9
FALTA DE EXAME DOS REQUISITOS LEGAIS LEVA TURMA A AFASTAR DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA	10
SÓCIO RESPONDE POR TRIBUTOS SE DISSOLUÇÃO DA EMPRESA FOI IRREGULAR	11
ADE 64 DISPÕE SOBRE O MANUAL DE ORIENTAÇÃO DO LEIAUTE 8 DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL (ECD).	12
PUBLICAÇÃO DA VERSÃO 3.1.4 DO PGE DA EFD CONTRIBUIÇÕES.....	13
GESTÃO DE IMÓVEIS POR PESSOA JURÍDICA PODE REDUZIR O IR E FACILITAR O INVENTÁRIO	13

TRABALHADORES PERDEM DIREITOS PREVISTOS PARA ACIDENTES DE TRAJETO

Fonte: Valor Econômico. As empresas não são mais obrigadas a garantir estabilidade de um ano para empregados que sofrerem acidente a caminho ou na volta do trabalho.

As empresas não são mais obrigadas a garantir estabilidade de um ano para empregados que sofrerem acidente a caminho ou na volta do trabalho. Nem pagar o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) pelo período de afastamento médico. As mudanças são consequência da entrada em vigor da Medida Provisória (MP) nº 905, conhecida como “nova reforma trabalhista”. A norma retirou da lista de acidentes de trabalho os chamados acidentes de trajeto.

A alteração atende a mais um pleito das empresas. As companhias sempre defenderam não poderem ser responsabilizadas por ocorrências fora de suas dependências. Em média, são cerca de 100 mil acidentes de trajeto por ano no país, segundo dados do último Anuário Estatístico de Acidentes de Trabalho divulgado pelo Ministério da Fazenda, referente ao período de 2015 a 2017.

Em cumprimento à MP, a Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, atrelada ao Ministério da Economia, já emitiu um ofício aos peritos médicos federais para orientá-los sobre a mudança trazida pela MP, que entrou em vigor no dia 12. O Ofício-Circular nº 1649/2019 está assinado pela subsecretária da Perícia Médica Federal, Karina Braido Santurbano de Teive e Argolo.

Agora, com a mudança, o empregador não precisa mais emitir Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT) e livrou-se do risco de ser penalizado. A multa em caso de falta de envio da CAT no prazo – até o primeiro dia útil seguinte ao da ocorrência – varia hoje entre R\$ 1.751,81 e R\$ 5.839,45, por acidente sem comunicação.

O empregado, por sua vez, caso tenha que se ausentar por mais de 15 dias para se recuperar do acidente, não tem mais direito ao auxílio-doença acidentário, mas pode pedir o auxílio-doença comum – ambos de 91% do salário de benefício. A diferença é que ele perde o direito à estabilidade de 12 meses e o FGTS. Caso tenha sequelas decorrentes do acidente, continua a ter o direito de pedir o auxílio-acidente (no valor de 50% do salário benefício).

Os acidentes de trajeto estavam previstos na alínea “d” do inciso IV do artigo 21 da Lei 8.213/1991, que dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social, revogada pela MP. A norma tem prazo de 120 dias contados da publicação para ser convertida em lei ou perder a eficácia.

Apesar de a lei incluir os acidentes de trajeto, as empresas não conseguiam atuar para reduzi-los, segundo a advogada Mayra Palópoli, do Palópoli & Albrecht Advogados. “Há empresas que chegaram a promover campanhas internas para orientação de segurança no trânsito, com enfoque na redução dos deslocamentos de empregados por meio de motos e atenção às

regras e sinalização de trânsito. Justamente para reduzir o número de acidentes de trabalho”, diz.

Para a advogada, porém, a questão deveria ter sido amplamente debatida e não modificada por medida provisória. “Ainda assim, a alteração se faz necessária, uma vez que o acidente que ocorre no deslocamento por conta própria do empregado, não pode ser evitado pela empresa.”

Segundo o advogado Fabio Medeiros, do Lobo De Rizzo Advogados, algumas companhias não se sentiam confortáveis em dar a garantia provisória de 12 meses para funcionário que sofreu acidente de trajeto, pelo qual não tiveram qualquer responsabilidade. “No dia a dia da empresa, que não pode paralisar suas atividades, pode ser complicado. O funcionário pode ficar meses afastado e normalmente é preciso contratar alguém para substituí-lo. Há dificuldade para realocar esse funcionário na sua volta”, afirma.

A mudança já era esperada por ser coerente com outras recentes alterações, segundo Medeiros. Uma delas é a reforma trabalhista (Lei nº 13.467, de 2017), que alterou a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) para não mais considerar o tempo gasto pelo empregado no deslocamento de ida e volta ao trabalho como parte da jornada de trabalho.

A outra modificação foi feita pela Previdência Social. Desde 2018 já não considera os acidentes de trajeto para o cálculo do Fator Acidentário de Prevenção (FAP). O mecanismo pode elevar ou reduzir a alíquota da contribuição aos Riscos Ambientais do Trabalho (RAT) – nova denominação para o Seguro de Acidente do Trabalho (SAT).

Leonardo Mazzillo, do W Faria Advogados, considera que a inclusão dos acidentes de trajeto no cálculo do FAP não era muito justa. “Nenhum esforço da empresa, mesmo que seja cuidadosa e invista muito em segurança do trabalho, pode refletir na maior ou menor chance do empregado se acidentar nas ruas”, diz.

Como exemplo, ele cita o funcionário que prefere ir para o trabalho de moto, mesmo recebendo vale-transporte e correndo mais riscos de sofrer um acidente. “Nesses casos, a empresa não contribuiu, de forma alguma, para que o acidente ocorresse. Por isso, não pode ser responsabilizada.”

A ideia da lei de equiparar o acidente de trajeto ao acidente de trabalho era dar mais segurança ao trabalhador, segundo Caio Taniguchi, do Simões Advogados. “Mas o empregador sempre criticou demais porque não consegue ter ingerência sobre esses deslocamentos”, diz. Polêmica, a MP é alvo de críticas das centrais sindicais, que enviaram ofício ao presidente do Senado, Davi Alcolumbre (DEM/AP), pedindo a devolução do texto ao governo. As entidades enfatizam no texto o excesso de medidas provisórias (36), apesar de a Constituição autorizar a edição apenas para casos de relevância e urgência, o que não incluiria o Programa Verde Amarelo.

“A MP 905 é mais um vergonhoso ataque à classe trabalhadora. É um desrespeito à sociedade e ao Parlamento por modificar leis sobre o direito dos trabalhadores sem nenhum diálogo. Esperamos que o Congresso seja altivo e devolva imediatamente essa medida ao governo”, diz Sérgio Nobre, presidente da Central Única dos Trabalhadores.

ADMITIDO POR PROGRAMA VERDE AMARELO DEVE RECEBER 5% DE ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

Fonte: Valor Econômico. A Medida Provisória nº 905 prevê a diminuição do benefício de 30% para 5% caso a empresa contrate seguro de acidentes pessoais.

O jovem funcionário admitido pelo chamado Contrato de Trabalho Verde e Amarelo, previsto na Medida Provisória (MP) nº 905, deverá receber menos de adicional de periculosidade do que os demais trabalhadores. A MP prevê a diminuição do adicional de periculosidade de 30% para 5% do salário-base, caso a empresa contrate um seguro de acidentes pessoais com cobertura de morte acidental, danos corporais, danos estéticos e morais.

A medida provisória prevê que as contratações pelo Programa Verde Amarelo comecem em 1º de janeiro de 2020 e terminem em 31 de dezembro de 2022. São considerados aptos a entrar no programa jovens entre 18 e 29 anos que ainda não tiveram o primeiro emprego. As vagas devem pagar até 1,5 salário mínimo (R\$ 1.497, em 2019).

A Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) prevê um adicional de 30% sobre o salário-base para quem trabalha em atividades consideradas perigosas, como os que lidam com inflamáveis, explosivos ou energia elétrica. Na CLT, não existe definição sobre a frequência dessa exposição para dar direito ao adicional.

Agora, a MP, além de prever a redução de 5% para as empresas que contratarem seguro, também estabelece, no artigo 15, que o adicional somente será devido quando houver exposição permanente do trabalhador, por, no mínimo, 50% de sua jornada normal de trabalho. Para ter validade de lei, a MP tem que ser aprovada no prazo máximo de 120 dias pelo Congresso.

Segundo o advogado da área previdenciária Caio Taniguchi, do Simões Caseiro Advogados, que assessora companhias, essa alteração, trouxe um relevante conceito relacionado à exposição “efetiva e permanente” – ao tratar da exposição por no mínimo 50% da jornada –, que ele acredita poder ser estendido tanto aos demais trabalhadores que ganham adicional de periculosidade, quanto ao adicional de insalubridade e à aposentadoria especial.

Segundo ele, como não havia essa previsão, o comum era pagar o adicional sem importar o tempo pelo qual o trabalhador esteve exposto a agentes perigosos ou nocivos. “Agora existe um critério”, diz. Outra grande contribuição da MP ao tema é a possibilidade de contratação

de um seguro privado para cobrir eventuais indenizações. “Para a Previdência isso faz muito sentido porque ela tem uma redução do custeio e redução drástica na concessão do benefício porque qualquer indenização será do seguro”. Para o advogado, não há dúvidas que isso é um primeiro passo para a privatização do sistema de seguro, permitido pela Constituição.

Segundo Taniguchi, apesar do trabalhador receber menos por mês do adicional de periculosidade, em contrapartida vai ter um seguro pessoal privado.

Já para o advogado Leonardo Mazzillo, do W Faria Advogados, a alteração pode dar margem a questionamentos judiciais por dar um tratamento anti isonômico para os funcionários de Contrato de Trabalho Verde e Amarelo. “Além disso, sob o ponto de vista lógico, não me parece que a contratação de um seguro compense a redução de um adicional de periculosidade cujo objetivo é indenizar o trabalhador por potencial ofensa aos seus direito de personalidade”, diz.

Até porque, esse trabalhador já está assegurado pela Previdência Social, em caso de acidente. No entanto, Mazzillo afirma que a escolha da alíquota a ser aplicada é do legislador, e caso o Congresso aprove, fica como está.

O advogado Fabio Medeiros, do Lobo de Rizzo, recomenda que as empresas aguardem a avaliação do Congresso para aplicar esse adicional, porque o texto precisa ficar mais claro para dizer se isso só valeria para o Contrato de Trabalho Verde e Amarelo ou para todos os contratos. Depois disso, as companhias terão que fazer os cálculos, a depender dos orçamentos das seguradoras, que levam em consideração os sinistros, para ver se a alteração compensa financeiramente.

JUIZ CONSIDERA INCONSTITUCIONAL MP DO CONTRATO DE TRABALHO VERDE E AMARELO

Fonte: Valor Econômico. Segundo decisão, “os índices alarmantes de desemprego” entre os jovens apontado pelo governo para justificar a edição da MP “não são, infelizmente, novidade na cena brasileira”.

O juiz Germano Silveira de Siqueira, da 3ª Vara do Trabalho de Fortaleza, considerou inconstitucional a Medida Provisória (MP) nº 905, que cria o Contrato de Trabalho Verde Amarelo e altera uma série de pontos da legislação trabalhista.

A decisão do juiz foi a primeira, na Justiça do Trabalho, a contestar a MP editada em 11 de novembro e se deu em uma ação apresentada por um servidor da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Ceará (Ematerce), cobrando o pagamento de adicional por anos de serviço.

Três ações já foram ajuizadas contra a medida provisória no Supremo Tribunal Federal (STF), pelo Solidariedade, Rede e PDT.

Para Siqueira, a MP é inconstitucional porque o governo não provou a “urgência e relevância” para editar a medida. “Em resumo de tudo, não há fato novo e urgente” e “muito menos relevante a exigir intervenção na realidade normativa por medida provisória”.

Na decisão (0000236-53.2019.5.07.0005), o juiz cita decisões do Supremo sobre a publicação de MPs e afirma que “as medidas provisórias não podem ser banalizadas, como se o presidente da República resolvesse, de uma hora para outra, em gesto autoritário descabido, fazer-se substituir ao Congresso Nacional brasileiro, atropelando o processo legislativo em sua dinâmica política natural”.

Segundo o magistrado, “os índices alarmantes de desemprego” entre os jovens apontados pelo governo para justificar a edição da MP “não são, infelizmente, novidade na cena brasileira e, ao contrário, são números que estão presentes e desde 2014, não caracterizando fato novo a motivar edição de medida provisória”.

Ele também defende que a “realidade do desemprego, em qualquer país, não se equaciona por ‘decreto’ ou MP, mas pela retomada da dinâmica da economia, cujos vetores não podem ser articulados ao custo da precarização do trabalho”.

Siqueira diz na decisão que o governo do ex-presidente Michel Temer também aprovou uma reforma trabalhista com discurso de que as mudanças gerariam empregos, mas que isso acabou não acontecendo. Esse argumento, acrescenta, “não passa de um vazio de ideias”.

O magistrado ainda critica a ideia central da MP, de taxar o seguro desemprego para financiar a contratação de jovens. Para ele, a medida não traz “nem mesmo conexão palpável e lógica com o conjunto das medidas propostas, sequer quanto a essa nova modalidade de contratação, que é essencialmente um pacote de redução de encargos e de limitação de salários dos novos contratados, a beneficiar primordialmente os empregadores”.

De acordo com o juiz, “restou provada apenas a incapacidade dessas iniciativas de gerar ou retomar empregos, na medida em que, aprofundando as formas de trabalho precário, maximizam o lucro empresarial, concentram renda e enfraquecem os pilares da economia em países tão desiguais como o Brasil”.

PGFN REGULAMENTARÁ ACORDOS PARA VALORES INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA

Fonte: Valor Econômico. Portaria a ser editada trará regras para parcelamento previsto na MP do Contribuinte Legal. Nem todos os contribuintes serão beneficiados, ainda neste ano, pela Medida Provisória nº 899 - conhecida como a MP do Contribuinte Legal. Os acordos para o pagamento das dívidas com a União serão possíveis, em um primeiro momento, apenas para o

que estiver inscrito na dívida ativa e for classificado pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) como de difícil recuperação.

A portaria com a regulamentação da nova norma será publicada nesta semana e o primeiro edital para a adesão dos contribuintes está previsto para o começo de dezembro. A União pretende recuperar R\$ 1,4 bilhão com os acordos firmados por meio desse primeiro edital.

O texto será direcionado a um perfil específico de empresas, com base em características econômicas, financeiras e patrimoniais, e vai definir as condições para os pagamentos (os descontos, por exemplo, e se serão exigidos valor de entrada ou garantia). Só aqueles contribuintes que se encaixarem nos critérios estabelecidos pelo edital é que poderão fazer as adesões.

“Vamos fazer como se fosse uma campanha”, diz Cristiano Neuenschwander, procurador-geral adjunto de Gestão da Dívida Ativa da União e do FGTS na PGFN. “O nosso objetivo, depois que o edital for publicado, é ir atrás dos contribuintes e informar que existe essa possibilidade de regularização”, acrescenta.

Outros editais serão publicados nos próximos anos. A expectativa é de que em 2020, por exemplo, se consiga recuperar, por meio das adesões, mais R\$ 6,3 bilhões. Em 2021, R\$ 5,9 bilhões.

Empresas em processo de recuperação judicial, falência e com problemas cadastrais estariam entre os principais alvos. Há aposta do mercado de que o primeiro edital seja direcionado à parte desse grupo. A PGFN, no entanto, ainda não confirma.

A MP 899 foi publicada no dia 16 de outubro e prevê que, ao negociar com os contribuintes, a Fazenda possa oferecer descontos de até 50% em juros e multas e parcelar a dívida em até 84 vezes. Micro e pequenas empresas têm direito a condições mais vantajosas: cem parcelas e descontos de até 70%.

Os acordos são permitidos, pela medida provisória, para os débitos inscritos na dívida ativa e também valores que estejam sendo discutidos em âmbito administrativo, na Receita Federal e no Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (Carf), e no Judiciário. Essa segunda hipótese, no entanto, que envolve o contencioso, ficará para um segundo momento.

Portarias diferentes irão regulamentar as duas situações. A que será publicada nesta semana pela PGFN vai tratar especificamente das transações dos débitos inscritos na dívida ativa. A outra portaria, sobre o que está em litígio, ainda não tem data prevista e está sendo elaborada pelo Ministério da Economia - porque envolve não só a procuradoria, mas também Receita Federal e Carf.

A parte da MP que corresponde à dívida ativa permite que os acordos sejam feitos por adesão - a partir da publicação dos editais - e também de forma individual e nesse caso a proposta pode partir tanto da PGFN como do contribuinte. A portaria vai tratar disso de forma mais clara e estabelecer os critérios que irão diferenciar cada uma das duas hipóteses.

Em qualquer uma delas, no entanto, só serão aceitos os débitos classificados como de difícil recuperação ou irrecuperáveis. Existe uma portaria do Ministério da Economia, a nº 293, de 2017, que trata dessa questão. Leva-se em conta, para esse rating, a situação do devedor (se tem patrimônio e a sua capacidade financeira) e os dados da dívida (se é muito antiga, por exemplo).

Os contribuintes terão acesso às suas notas depois que a portaria que regulamentar a MP nº 899 for publicada. Esse será um dos pontos tratados no texto. As informações estarão disponíveis no site da PGFN e poderão ser acessadas mediante cadastro. Se o contribuinte discordar da classificação, poderá contestar e pedir a revisão.

Um outro ponto que será tratado na portaria envolve a divulgação dos acordos. Todas as condições acertadas entre PGFN e contribuinte (total da dívida, desconto e forma de pagamento) serão publicadas na internet. Esse documento será público. Já a parte que trata da classificação será acessada somente pelo contribuinte - só ele saberá se a sua dívida é ou não considerada como de difícil recuperação e por qual motivo.

“A ideia é que a portaria seja bem minuciosa e trate sobre a transação da dívida ativa de maneira bem completa. E os editais, na sequência, vão oportunizar as adesões”, contextualiza o procurador João Grognet, coordenador-geral de Estratégias de Recuperação de Crédito da PGFN.

Ele chama a atenção que a procuradoria, desde o ano passado, já vem fechando acordos com os contribuintes. Isso tem ocorrido dentro de uma prática chamada de negócio jurídico processual - regulamentada pela Portaria nº 742, de dezembro de 2018. A norma permite que seja firmado um plano de amortização da dívida em até 120 prestações, além da possibilidade de troca e liberação de garantias. Não há, no entanto, redução de valores.

Segundo o procurador, foram fechados neste ano cerca de 30 acordos, que envolveram R\$ 2 bilhões. Ele diz que a MP 899 não elimina o negócio jurídico processual. Até porque os públicos são diferentes. Um contribuinte que fechou o acordo pode não se encaixar nos critérios da transação prevista na medida provisória e o que se encaixa nos critérios - em razão da classificação do débito e da sua capacidade de pagamento - pode não conseguir avançar com a outra negociação.

Aqueles que fecharam o acordo pelas normas do negócio jurídico processual, no entanto, e que se encaixarem nos critérios estabelecidos pela MP 899, afirma o procurador, poderão migrar de um para o outro.

FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

Fonte: Por Jorge Lobo para Valor Econômico. Para os FIPs-ERJ se tornarem atrativos e seguros é indispensável um prêmio alto para compensar o risco de liquidez e de negócio.

Após a “segunda-feira negra” de 19 de outubro de 1987, as leis de recuperação de empresas de diversos países europeus criaram procedimentos pré-concursais com o objetivo de combater a deterioração patrimonial das companhias, gerando, nas palavras do Prof. Giuseppe Bavetta, “Il Diritto dell Impresa in Crisi”.

Direito da Empresa em Crise, inspirado numa nova filosofia do Direito Falimentar, tem como pressuposto objetivo: a viabilidade econômico-financeira da empresa; princípios: a função social da empresa, a dignidade da pessoa humana e a valorização do trabalho. Valores: conservar e estimular a empresa em funcionamento, para produzir e distribuir bens e serviços e promover o progresso econômico, ao invés de liquidar o seu ativo Finalidades: preservar os negócios, garantir os empregos, satisfazer os direitos dos credores e proteger o interesse público e social da reorganização e desenvolvimento da empresa viável.

Ademais, ressalte-se, o novel instituto fez surgir um conjunto de medidas para enfrentar a crise da empresa, de que são exemplos: a administração extraordinária das grandes empresas; o acordo de moratória; o acordo de refinanciamento, o denominado “fresh money”; o acordo de reestruturação de dívidas, através do auxílio de um mediador. Além disso, a remissão do passivo não satisfeito em benefício de pequenos empresários; o mecanismo de segunda oportunidade; a extensão das hipóteses de cabimento da ação revocatória, para inibir a procrastinação dos diretores na tomada de decisões; a intervenção direta do Estado ou de entes paraestatais na subscrição do capital dos devedores em dificuldades financeiras. Lamentavelmente, essas medidas não têm atendido às necessidades e aos anseios dos empresários, sócios ou acionistas, empregados, credores, Fisco e da sociedade em geral, porque, para socorrer e salvar a companhia deficitária, não bastam expedientes legais de composição judicial ou extrajudicial de obrigações e dívidas inadimplidas, nem, tampouco, a outorga de benefícios e incentivos civis, comerciais, creditícios e fiscais.

Para empreender com êxito a reestruturação e o reerguimento das empresas viáveis em estado de crise econômico-financeira, é imprescindível - prova-o a experiência - dinheiro novo, dinheiro vivo, livre da incidência de correção monetária e de juros compensatórios e moratórios, sem prazo de vencimento, sem risco de pagamento de pena convencional ou taxa de permanência, sem acréscimo de spread etc.

Mas, indaga-se: quem vai acreditar e investir em uma sociedade empresária com gestão ineficiente, precário controle financeiro, escassos recursos em caixa, minguada carteira de recebíveis, alto índice de endividamento, elevada estrutura de custos, sem credibilidade junto

a fornecedores, bancos e clientes e com a sua força de trabalho desmotivada, a diretoria atônita e os controladores sem vontade ou sem condições de capitalizá-la?

Resposta: os FIPs-ERJ, isto é, os Fundos de Investimento em Participações em Empresas em Recuperação Judicial, que poderiam ser criados na forma e para os fins da Instrução CVM nº 578, de 2016, passando a constituir uma nova categoria ao lado dos fundos discriminados no seu art. 14.

Para os FIPs-ERJ se tornarem atrativos aos investidores qualificados e mais seguros do que as startups, é indispensável um “prêmio” suficientemente alto para compensar o risco de liquidez, de negócio, de governança e de balanço, inerentes a esse tipo de investimento, o que se conseguirá se houver, por exemplo, isenção de Imposto de Renda para pessoas físicas dos rendimentos auferidos no resgate e na amortização de cotas e dos decorrentes da liquidação do FIP-ERJ - tal qual a isenção concedida às pessoas físicas cotistas dos FIPs-IE e FIPs-PD&I (§3º, do art. 2º, da Lei nº 11.478/2007, com a redação do art. 4º da Lei nº 12.431/2011; art. 33 da IN RFB nº 1.585/2015, e Solução de Consulta nº 103 - Cosit, de 2019). Outra medida seria a redução de 50% da dívida consolidada com a União Federal, consoante o Projeto de Reforma da Lei nº 11.105/2005, que propõe a alterar o art. 10-A, inc. II, da Lei nº 10.522/2002, porém, um abatimento de até 30%, parcelamento do saldo remanescente em 120 parcelas, conforme prevê o art. 3º do Projeto de Reforma da Lei nº 11.105/2005 (Art. 10-A, inc. I).

Pode cogitar-se, ainda, da abertura de linhas de crédito e financiamento pelo BNDES na esteira da oferecida às micro, pequenas e médias empresas, que não conseguem ou têm dificuldades de obter crédito no mercado bancário, segundo informe institucional do BNDES de 22.03.2019, assim como as empresas em recuperação judicial.

Este instrumento de revitalização das companhias abertas e fechadas em crise, porém econômica e financeiramente viáveis, encontra respaldo no pensamento do Banco Mundial, do FMI e da Unctad e são o oposto dos “private equity funds” americanos dedicados às “leveraged buyouts”(compras alavancadas), tão criticados pela Senadora Elizabeth Warren, pré-candidata à presidência dos EUA, como se vê da matéria “Elizabeth Warren, in detailed attack on private equity, unveils plan to stop ‘looting’ of U.S. companies”, publicada pelo Washington Post em 18 julho deste ano.

FALTA DE EXAME DOS REQUISITOS LEGAIS LEVA TURMA A AFASTAR DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA

Fonte: Superior Tribunal de Justiça - STJ. Por considerar não cumpridos os requisitos previstos no artigo 50 do Código Civil, a Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) reformou

decisão da Justiça do Rio de Janeiro que, em virtude de suposta fraude na alienação de controle societário, havia deferido pedido de descon sideração da personalidade jurídica e inclusão de uma segunda empresa em execução de mais de R\$ 4 milhões.

Em primeiro grau, concluindo haver indícios mínimos de que a executada e a outra empresa pertenciam ao mesmo grupo econômico – além de possível confusão patrimonial entre elas –, o juiz acolheu o requerimento da exequente.

O Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro (TJRJ) manteve a decisão em virtude dos indicativos de que a real intenção da sociedade executada seria se esquivar de suas obrigações, esvaziando o seu patrimônio e, ao mesmo tempo, enriquecendo o da outra empresa do grupo.

Teoria maior

Em análise do recurso especial das executadas, o ministro Moura Ribeiro explicou que a jurisprudência do STJ, adotando a chamada teoria maior, entende que a descon sideração da personalidade jurídica, por se tratar de uma medida excepcional, está subordinada à efetiva demonstração do abuso da pessoa jurídica, caracterizado pelo desvio de finalidade ou pela confusão patrimonial.

Segundo o ministro, o magistrado de primeiro grau determinou a inclusão da empresa no polo passivo sem apreciar efetivamente as alegações fáticas e as provas que instruíram o pedido de descon sideração. Por outro lado, disse o relator, o TJRJ tratou da questão como se já tivesse sido reconhecida a responsabilidade de uma empresa pelas dívidas da outra, sem examinar, igualmente, a presença dos requisitos autorizadores, adiando esse exame para eventuais embargos à execução.

Assim, para Moura Ribeiro, “não tendo sido demonstrado, concretamente, o abuso da personalidade jurídica, caracterizado pelo desvio de finalidade ou pela confusão patrimonial, não há como permitir, por ora, a afetação do patrimônio” da segunda empresa.

Leia o **acórdão**.

SÓCIO RESPONDE POR TRIBUTOS SE DISSOLUÇÃO DA EMPRESA FOI IRREGULAR

Fonte: Por Jomar Martins para Consultor Jurídico – CONJUR. O fisco pode redirecionar a execução fiscal contra os sócios de uma empresa que encerrou as atividades sem comunicar os órgãos públicos, pois há presunção de dissolução irregular. Além disso, basta que o crédito tributário tenha sido constituído antes do distrato societário.

Com este fundamento, a 22ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul permitiu que a Fazenda do Município de Canoas redirecionasse a execução fiscal contra o sócio-administrador de uma empresa devedora de tributos, que não foi encontrada para

responder pela dívida. O pedido de redirecionamento havia sido negado pelo juízo de origem, o que provocou a interposição de Agravo de Instrumento por parte do fisco.

Para o colegiado, o simples inadimplemento de tributo não acarreta a responsabilidade do sócio, prevista no artigo 135 do Código Tributário Nacional (CTN). Isso muda quando se verifica a prática de atos fraudulentos, sonegação ou dissolução irregular da sociedade, pois presume-se que os sócios agiram ao arrepio da lei.

“O entendimento desta Corte e do STJ é de que, quando há crédito tributário não pago, constituído antes do distrato social, sem a quitação do passivo, é viável o redirecionamento da execução contra os sócios, porquanto configurada dissolução irregular. Isso porque os sócios não podem se apoderar dos bens da sociedade sem antes quitar os débitos, sob pena de inviabilizar o adimplemento das obrigações”, escreveu no acórdão o desembargador-relator Francisco Jose Moesch.

Cobrança frustrada

O Município de Canoas, na Região Metropolitana, moveu execução fiscal contra o sócio-administrador de uma empresa que atua no ramo de festas, em novembro de 2016, para cobrança da Taxa de Fiscalização de Atividade relativa aos exercícios de 2014 e 2015.

A pessoa jurídica devedora foi devidamente citada pelo serviço de Aviso de Recebimento dos Correios e Telégrafos (AR), mas a carta retornou com aviso de “fechado”. Com isso, o fisco pediu à Justiça a localização da empresa por oficial de justiça. Este, em 18 de abril de 2018, certificou que no local estava estabelecida outra empresa e que a executada havia se mudado para local ignorado.

Dentre as várias diligências, o fisco ficou sabendo que o contribuinte devedor havia averbado o distrato social da pessoa jurídica perante a Junta Comercial em 11 de julho de 2017. Com isso, pediu na Justiça que a execução fiscal fosse redirecionada contra o sócio-administrador.

O juiz Geraldo Anastácio Brandeburski Júnior, da 1ª Vara Cível de Canoas, em despacho proferido em 26 de março de 2019, indeferiu o pedido. O fundamento: inexistência de informação da Junta Comercial sobre o funcionamento ou não das atividades da parte executada.

Clique [aqui](#) para ler o acórdão.

Clique [aqui](#) para ler o despacho indeferitório.

Processo 1.16.0020770-2 (Comarca de Canoas)

ADE 64 DISPÕE SOBRE O MANUAL DE ORIENTAÇÃO DO LEIAUTE 8 DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL (ECD).

Fonte: Receita Federal do Brasil – RFB. Ato Declaratório Executivo 64 Cofis
26/11/2019

Dispõe sobre o Manual de Orientação do Leiaute 8 da Escrituração Contábil Digital (ECD).
RNF – Fonte: *Normas – RFB*

PUBLICAÇÃO DA VERSÃO 3.1.4 DO PGE DA EFD CONTRIBUIÇÕES

Fonte: Sped. Publicada nova versão do PGE da EFD Contribuições.

Publicada a versão 3.1.4 do PGE da EFD Contribuições para correção de erro de validação de créditos no Bloco M.

Clique [aqui](#) para download.

GESTÃO DE IMÓVEIS POR PESSOA JURÍDICA PODE REDUZIR O IR E FACILITAR O INVENTÁRIO

Fonte: Por Ana Rita Petraroli para Correio Brasiliense. Sem saber que, via de regra, a tributação da pessoa jurídica é menor que a da pessoa física e sem buscar orientação profissional sobre a legislação tributária, é comum que a compra, venda e locação de imóveis próprios seja realizada sem considerar a abertura de uma empresa. Caso o adquirente já possua outros bens, a análise comparativa, no entanto, é indispensável para quem pensa no melhor custo-benefício. O entendimento fica mais claro quando consideradas as regras de tributação na pessoa física, que tem rendimentos de aluguéis tributados mensalmente de acordo com a tabela progressiva do IR. Na pessoa jurídica, observado o ramo de atividade da empresa e os custos para mantê-la, aquisição, venda e aluguel de imóveis obedecerão às regras do regime tributário escolhido. No regime do Lucro Presumido, por exemplo, a alíquota varia de 11% a 14% no caso de aluguéis. Para uma análise aprofundada, o cálculo deve ser estendido às situações de venda, de lucro com a venda de imóveis, transferência, isenções, impostos, sucessão e todos os outros eventos possíveis relacionados. A segurança jurídica é outro ponto-chave de avaliação para quem acumula bens. Algumas modalidades de empresas permitem limitar as responsabilidades civil e trabalhista dos sócios. O mesmo não acontece com o patrimônio pessoal, que pode ser alcançado no todo no contencioso judicial. Questões societárias e sucessórias, além do regime de união estável, se for o caso, também precisam ter suas implicações apreciadas. Embora o processo de inventário seja comum, bem como o ITCMD (Imposto de Transmissão de Causa Mortis), se os imóveis estiverem na propriedade da pessoa jurídica, os herdeiros se tornarão sócios da empresa e a venda não dependerá de unanimidade, bastando apenas que a maioria dos beneficiados esteja de acordo com a alienação do bem.

O conteúdo dos artigos reproduzidos neste boletim é de inteira responsabilidade de seus autores, não traduzindo, por isso mesmo, a opinião legal do Grupo BornHallmann.

O boletim jurídico da BornHallmann Auditores Associados é enviado gratuitamente para clientes e usuários cadastrados. Para cancelar o recebimento, favor remeter e-mail informando "CANCELAMENTO" no campo assunto para: <noticiasfiscais@bhauditores.com.br>.